



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0033.0/2019

“Dispõe sobre a aquisição, por restaurantes e estabelecimentos congêneres, de pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e aquicultores”.

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.41, para relatar o Projeto de Lei que dispõe sobre a aquisição, por restaurantes e estabelecimentos congêneres, de pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e aquicultores.

Na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado por unanimidade, o voto às fls.05 pela necessidade de diligência à Vigilância Sanitária e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil e à Associação Catarinense de Bares e Restaurantes (ABRASEL).

Que às fls.17, encontra-se manifestação da ABRASEL, às fls.19/22, o parecer da Secretaria de Estado da Saúde (SES) por sua consultoria jurídica, às fls.23/24, parecer da Vigilância Sanitária, às fls.25/28, manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), às fls. 29/31, parecer da CIDASC e por fim, a manifestação às fls.32/33 da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura.

Registre-se, que foram juntadas emendas às fls.08/13 e fls.35/36 na proposição em tela. Que, seguindo a tramitação, após as diligências, o relator às fls. 37/38, no âmbito da Comissão de Justiça, emitiu voto pela aprovação da matéria acatando a emenda modificativa de fls.35 e a emenda supressiva de fls.12, o que



restou acompanhado pela unanimidade dos seus pares consoante folha de votação (fls.39).

Prosseguindo curso regimental, a matéria seguiu para a Comissão de Agricultura e Política Rural, onde às fls.42/46 apresentei voto pela necessidade de diligenciamento do feito ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o que restou aprovado às fls.47. Que restaram juntadas as manifestações às fls.49/50 da Associação dos Laboratórios ambientais de Santa Catarina (ALASC) e às fls.54/69 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Em apertada síntese, este é relatório.

II – VOTO:

Que o Projeto de Lei em análise busca na sua essência facultar aos restaurantes e estabelecimentos similares a aquisição de pescado fresco diretamente do pescador artesanal e de aquicultores, fomentando assim a economia e a tradição cultural no Estado de Santa Catarina.

Que a iniciativa revela-se polêmica, na esteira de todos os fundamentos acostados a partir das diligências solicitadas, considerando a maioria dos pareceres dos órgãos técnicos que foram cautelosos com a matéria em tela, não obstante a importância da proposição no tocante à atividade tradicional pesqueira artesanal, bem como para a economia.

A questão crucial do projeto está centrada na discussão em torno da proteção e a manutenção do sistema de defesa sanitária animal de Santa Catarina, sem oferecer risco à saúde pública, com a possibilidade, de ressalvadas as cautelas necessárias quanto à saúde e o consumo final, da simplificação ou desburocratização de atos e da pretensa liberdade de venda e negociação do produto.



Que a matéria neste momento já se encontra bem instruída e madura para manifestação de voto no âmbito deste colegiado.

A ABRASEL informa que na prática a proposição não surtirá efeito em face da imposição de condições que dificilmente serão atendidas pelo setor, informa que entende que o alvará expedido pela Vigilância Sanitária é suficiente à segurança alimentar e que as cozinhas industriais já atendem as normas inerentes ao zelo sanitário, ressaltando ao fim, o apoio ao propósito da matéria, sem embargo dos alertas emitidos acima.

Que a Secretaria de Estado da Saúde (SES), destaca que a matéria fere disposições legais federais (Lei nº 1.283/1950, Lei nº 6.320/1983 e Decretos Federais nºs 9.013/2017 e 31.455/1987) quanto ao zelo sanitário, e igualmente fere a Lei Estadual nº 8.534/1992, referente ao assunto em pauta (inspeção de produtos de origem animal). Observa ainda, inconsistência da matéria demandando uma profunda discussão com as áreas técnicas acerca da eventual viabilidade de adequação ou compatibilização com a legislação vigente, desde que respeitadas as normas federais em voga e a própria competência da União quanto à matéria.

A Diretoria de Vigilância Sanitária ressalta que o Projeto de Lei fere legislação federal e estadual sobre a inspeção de produtos de origem animal, pontuando que a pasta é responsável pela fiscalização do comércio dos produtos de origem animal, devendo ficar adstrita aos ditames legais publicados pelos órgãos da agricultura pertinentes à matéria em comento.

Ao fim, atendida minha solicitação em manifestação/voto anterior, conforme se depreende às fls.42/46, o MAPA vem aos autos do processo legislativo para opor manifestação, por meio das notas técnicas da Secretaria de Aquicultura e Pesca (fls.56/61) e da Secretaria de Defesa Agropecuária (fls.63/66). Que a



Secretaria de Aquicultura e Pesca, apesar de entender que haveria maior possibilidade do pescador e aquicultor escoar sua produção de forma mais rápida à garantir seu sustento, destaca para o risco à saúde pública - escopo fundamental e inegociável, (vide fls.67), se aprovada a matéria, sendo ao fim, exarado parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 0033.0/2019.

Por fim, considerando a nossa compreensão do esforço da proposta em pretender garantir prestígio aos pescadores artesanais e aquicultores para que não fiquem à margem da cadeia, não obstante alguns pareceres juntados nos autos, que expressam manifestações de cautela em relação à matéria, considerando a relevância da proposição no tocante à atividade tradicional pesqueira artesanal, bem como para a economia, e desde que protegidos a manutenção do exemplar sistema de defesa e inspeção sanitária animal de Santa Catarina, sem risco à saúde pública, com a simplificação de atos, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0033.0/2019, **tão somente com a Emenda Modificativa de fls.35**, devendo a matéria seguir sua tramitação à Comissão de Pesca e Aquicultura.

Sala das Comissões, em

Deputado Moacir Sopelsa
Relator